



ANEXO II
MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Matricula/Servidor:	Cargo/Função:
---------------------	---------------

Fundamentação:
Com base na Lei Municipal nº 877/19, vem requerer que lhe seja concedido na forma da legislação vigente os valores abaixo discriminados para aporte financeiro necessário a cobertura de despesas com diárias.

Histórico (Destino da viagem, motivo do deslocamento, transporte empregado e outras informações pertinentes):

DIÁRIAS				
Natureza da Diária	Faixa	Valor	Quantidade	Total
Brasília				
Capitais dos Estados, inclusive Belo Horizonte				
Municípios com mais de 200.000 habitantes				
Demais Município				
Diárias Simples				
Soma das Diárias				

PROCESSAMENTO DAS DESPESAS	
Unidade Orçamentária:	Valor
3.3.90.14.00 – Diárias Civil – Ficha:	

Informações Bancárias do Solicitante:		
Banco:	Agência	Conta Corrente:

Termo de Compromisso

Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado dos respectivos comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de retorno da viagem ao município, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

União de Minas, ____/____/____	Aprovado: () Sim () Não
Servidor: _____	Responsável: _____
	Carimbo: _____



ANEXO I
MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM – em R\$		
FAIXAS	I	II
Brasília	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
Capitais dos Estados, inclusive Belo Horizonte	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Municípios com mais de 200.000 hab	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Demais Municípios	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Diárias Simples	R\$ 120,00	R\$ 250,00

Enquadramento:

Faixa I – Secretários Municipais.

Faixa II – Prefeito e Vice Prefeito.



ANEXO III
MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS
RELATÓRIO DE DIÁRIAS

**Nota de
Empenho**

Nº: _____

Matricula/Servidor:	Cargo/Função:
---------------------	---------------

Fundamentação:
Com base na Lei Municipal nº 877/19, vem apresentar o relatório de viagem realizada conforme segue:

Histórico (Destino da viagem, motivo do deslocamento, transporte empregado e outras informações pertinentes):

DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO	DIA(S) DE AFASTAMENTO	DIÁRIAS SOLICITADAS
____/____/____	____/____/____		

DIÁRIAS PERCEBIDAS			DIÁRIAS UTILIZADAS		SALDO (R\$)	
Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Quant.	Valor Total	A Receber	A Restituir

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA VIAGEM

União de Minas, ____/____/____ Servidor: _____	Aprovado: () Sim () Não Responsável: _____ Carimbo: _____
---	---

LEI Nº 877, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece normas para a concessão e fixação de diárias para viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais quando houver deslocamento da sede do Município de União de Minas.

João de Freitas Leal, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com o objetivo de definir os valores do aporte financeiro necessário à cobertura de despesas com alimentação e estadia, quando em viagem para atender os serviços de competência do Município de União de Minas, que serão pagas ou creditadas antecipadamente.

§ 1º - As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento conforme lei específica.

§ 2º - Quando se tratar de viagem internacional o ato autorizativo fixará o valor da respectiva diária.

Art. 2º - A requisição de diárias deverá ser realizada em formulário próprio, conforme o Anexo II desta Lei, devidamente assinada pelo agente político solicitante e sua aprovação e ou reprovação pelo seu chefe hierárquico.

Parágrafo Único - As diárias de que tratam esta Lei não poderão ultrapassar ao número de 05 (cinco) consecutivas em cada viagem, salvo por motivo justificado e aprovado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 3º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem da quantidade de diárias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do município, sendo que a respectiva prestação de contas deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de regresso.

§ 1º - Será concedida diária simples quando o afastamento não exigir pernoite.

§ 2º - A diária prevista nesta Lei, não será devida nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o deslocamento do agente político durar menos de seis horas;
- b) Quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função; e
- c) Quando o serviço se realizar em cidades vizinhas ou contínuas à sede deste município, sendo essas Iturama, Carneirinho e Limeira do Oeste.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo anterior deverá, caso devidamente justificado e comprovado, haver o ressarcimento das despesas com alimentação.

§ 4º - Quando o deslocamento não exigir pernoite e for autorizada a diária simples, mas, em virtude de situação excepcional, se fizer necessária a pernoite no local do destino ou local diverso, será garantido o ressarcimento das despesas com pernoite e afins, devidamente comprovadas e justificadas.

§ 5º - Na hipótese de compromissos para atendimento do interesse público designados para o primeiro horário útil da segunda-feira ou no último horário útil da sexta-feira, fica autorizada a diária completa e a pernoite ou o deslocamento no dia não útil, apresentando-se o comprovante do horário do evento.

§ 6º - Nos casos de emergência ou realizados no sábado, domingo ou feriado, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do agente, mediante autorização do Chefe do Executivo, admitindo a delegação de competência.

§ 7º - O formulário de relatório de diárias é o estabelecido no Anexo III desta Lei, devendo ser assinado pelo agente político solicitante e sua aprovação e ou reprovação pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 4º - A autorização de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e os valores são os definidos no Anexo I, integrante dessa Lei.

Parágrafo Único – Deverá acostar a Nota de Empenho referente às diárias o respectivo processo de requisição e relatório de viagem, de acordo com os Anexos II e III desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, mediante Lei, os valores constantes do Anexo I.

Art. 6º - As despesas passíveis de ressarcimento deverão ser acompanhadas de notas fiscais, recibos e demais comprovantes com os dados em nome do Município de União de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.051.819/0001-40, com sede administrativa à Avenida Cinco, nº 1.137, Centro, União de Minas– MG.

§ 1º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese algumas segundas vias, xérox e fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução e deverão estar todos quitados.

§ 2º - Não será concedida nova diária ao agente com prestação de contas pendentes.

§ 3º - Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da utilização da diária.

§ 4º - Recebidas as prestações de contas, o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal verificará se as disposições da presente Lei foram fielmente observadas, e se necessário realizar a devida tomada de contas.

§ 5º - Juntamente com a prestação de contas, deverá o agente político apresentar também o devido comprovante de sua participação em cursos ou seminários de capacitação, quando a viagem objeto de diária for requisitada para a correspondente finalidade.

Art. 7º - Na impossibilidade do uso de veículo pertencente ao patrimônio público, poderão ser autorizadas viagens em veículo particular, desde que o mesmo possua seguro automotivo, com ressarcimento das despesas devidamente comprovadas.

§ 1º - Quando for utilizado meio de transporte comercial terrestre ou aéreo, deve ser anexado ao processo também comprovante de embarque.

§ 2º - Sendo meio de transporte da propriedade da administração municipal ou de propriedade particular do agente político, deve constar no relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer acidente envolvendo veículo particular do agente político, as respectivas despesas para reparo e conserto, que não sejam suportadas pelo referido seguro, serão da responsabilidade do Município, exceto se comprovada a culpa do motorista, quando então a responsabilidade será exclusiva de seu proprietário.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo quanto à definição de normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 10 – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 827/2017.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 21 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e archive-se.

João de Freitas Leal
Prefeito